

**À
COMISSÃO PARLAMENTAR DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**Assunto: Parecer da CGTP sobre a
Projecto de Lei n.º 873/XIII**

Exmos. Senhores

Em anexo enviamos o ofício deste Sindicato e o Parecer da CGTP-IN que este Sindicato também subscreve sobre o Projecto de Lei acima mencionado.

Com os nossos melhores cumprimentos
STT

À
Comissão Parlamentar do Trabalho e da
Segurança Social e do Trabalho
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249 LISBOA

Lisboa, 21 de Junho de 2018

ASSUNTO: Parecer da CGTP

Projecto de Lei nº 873/XIII

Altera o Decreto-Lei 11/2008, de 17 de janeiro, que aprova o regime de execução do acolhimento familiar (PS)

(Separata nº 92, DAR, de 22 de maio de 2018)

Exmos. Senhores,

O Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual – STT, vem por este meio informar que subscreve o Parecer acima referenciado da CGTP-IN, pelo que em anexo enviamos o referido Parecer e o Impresso.

Com os nossos melhores cumprimentos

A Direcção



Sede:

Av. dos Estados Unidos da América, 53 - 15.º - Esq • 1700-165 LISBOA Tel: 21 396 66 52 • Fax:: 21 397 25 45

E-mail: stt.sede@mail.telepac.pt

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º ____/XIII (...ª) Projeto de lei n.º 873/XIII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato Trab. Telecomunicações Audiovisuais

Morada ou Sede:

AE dos Estados Unidos da América, n.º 53-15ª Esq.

Local Lisboa

Código Postal 1700-165

Endereço Eletrónico

Contributo:

Parceiro do COTPIV, que este Sindicato
também subscreve

Data 21/6/2018

Assinatura Joaquim Rodrigues Gonçalves

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

**Projecto de Lei nº 873/XIII
Altera o Decreto-Lei 11/2008, de 17 de janeiro, que aprova o regime de execução do
acolhimento familiar (PS)**

(Separata nº 92, DAR, de 22 de maio de 2018)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

Este Projeto de Lei tem como objetivo alterar o Regime de Execução do Acolhimento Familiar, a fim de melhor proteger os direitos e interesses das famílias de acolhimento, em especial daquelas que se dispõem a acolher crianças ou jovens em risco a título gratuito.

Efetivamente, não faz qualquer sentido que as pessoas ou famílias que se prestam a acolher criança ou jovens em risco sem nada receber em troca possam ainda ser prejudicadas por esse facto, sendo portanto necessário regular melhor alguns dos seus direitos, designadamente a nível fiscal e laboral.

Neste quadro, a CGTP-IN concorda em princípio com a proposta apresentada, mas não podemos deixar de notar que esta é muito escassa a nível de direitos laborais, atribuindo apenas o mínimo dos mínimos.

Assim, para melhor defesa dos direitos e interesses das famílias de acolhimento no exercício das suas responsabilidades para com as crianças e jovens acolhidos, e sem prejuízo do proposto artigo 44º-B a incluir no DL 11/2008, de 17 de janeiro, consideramos que as famílias de acolhimento deviam ser incluídas na disposição do artigo 64º do Código do Trabalho, que procede à extensão dos direitos atribuídos aos progenitores, passando assim a gozar, durante o período de acolhimento, de todos os direitos aí previstos.

12 de Junho de 2018